

**Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços
Contábeis do Estado de Sergipe- SESCAP/SE.
EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2023**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 548 e 580, III da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT, todas as empresas, entidades e empregadores enquadrados nas categorias econômicas * “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, representadas pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SERGIPE – SESCAP/SE**, CNPJ: 32.834.772/0001-15 código sindical: **002.365.04999-5**, estabelecido na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça 126, Bairro Grageru Aracaju/SE, Filiado à FENACON, de acordo com o ordenamento do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC - grupo terceiro, são NOTIFICADOS para procederem até o dia 31 de Janeiro de 2023, o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** patronal do exercício de 2023 a este Sindicato, conforme dados exemplificativos e valores constantes das tabelas abaixo: I – **EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS (ORGANIZADOS OU NÃO SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA)**: Empresas de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos. II – **EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS**: *Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência; Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Serviços; Empresas e Escritórios de Consultoria; Associações, Clubes e Entidades Cooperativas; Agências de Informações e Pesquisas; Empresas e Escritórios de Administração; Holdings Societárias e Fundos Mútuos. OBS: Quando houver sindicato específico da atividade na cidade ou região, a este deverá ser feito o recolhimento, observada a área de ação. A Guia para recolhimento estão sendo remetidas. Em caso do não recebimento da Guia ou de Escritório/Empresas novas, contatar o SESCAP/SE (79)3214-0722/3221-5058.

TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 497,64

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA%	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 37.323,00	Contr. Mínima	298,58
02	de 37.323,01 a 74.646,00	0,80%	-
03	de 74.646,01 a 746.460,00	0,20%	447,88
04	de 746.460,01 a 74.646.000,00	0,10%	1.194,34
05	de 74.646.000,01 a 398.112.000,00	0,02%	56.825,42
06	de 398.112.000,01 em diante	Contr. Máxima	140.533,54

NOTAS:

- O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2023 pelo INPC de 7,19%, fixando a contribuição mínima em R\$ 298,58 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), o que equivale a **R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e vinte e oitenta e oito centavos)** mensais;
- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 37.323,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 298,58** de acordo com o disposto nos artigos 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 398.112.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 140.533,54** na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 044/2022;
- Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2023;
 - O Recolhimento é facultativo conforme Lei 13.467 de 13/07/2017.
 - Autônomos: 28.FEV.2023;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requierem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;*O SESCAP/ SERGIPE é a grande esperança de mais sucesso para todas as empresas Representadas. Ajude-o a trabalhar mais pagando o imposto sindical. Reafirme o seu compromisso com a entidade representativa de sua categoria, pagando a Contribuição Sindical até 31 de janeiro.*

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2023.

Francinaldo Rodrigues Santos
Presidente do SESCAP/SE